



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224

Altera a redação do Artigo 2º da Lei 164 de 29/08/80

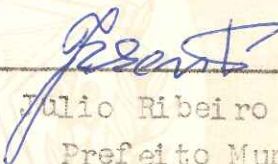
A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 164 de 29/08/80, passa a vigorar a partir de 1º/11/85 com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor estipulado por mês às viúvas de ex - Prefeitos, falecidos em exercício de cargo, será de 03 (Três) salários de referência regional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 09 de setembro de 1985



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal